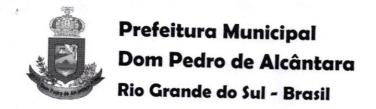


ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <u>0</u>2/2024, DE <u>15</u>/01/2024.

AUTORIZA A CONTRATAR UM SERVIDOR PARA ATUAR NO CARGO DE MÉDICO PEDIATRA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a contratar um Médico Pediatra, com vencimento mensal de R\$ 7.444,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com carga horária de 8 (oito) horas semanais, por excepcional interesse público.
- Art. 2º A contratação mencionada terá validade até o dia 27 de dezembro de 2024, a partir da data de publicação desta lei.
- Art. 3º O contratado estará sujeito a Lei Municipal que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00
   contratação por tempo determinado.
  - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## Justificativa

Venho através desta comunicar a necessidade imperativa e urgente da aprovação da contratação de um Médico Pediatra para ocupar o cargo na Secretaria Municipal de Saúde no nosso Município, em virtude de excepcional interesse público, vez que o Município necessita urgentemente destes serviços.

Assim sendo, a gestão pública deve priorizar a contratação dos serviços quando for necessário a administração e/ou a sociedade, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população.

Deste modo, salienta-se que possuímos atualmente um médico pediatra contratado para atender quatro horas semanais, todavia, a demanda de pacientes infantis no Posto de Saúde Municipal vem aumentando gradativamente, sendo necessária a contratação de mais um profissional por mais oito horas semanais, para podermos prestar o atendimento de qualidade aos bebês e crianças.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 196 e art. 197 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em virtude do dever de garantir os serviços de saúde a população o Município não pode deixar de ter em seu quadro de funcionários um médico pediatra com mais oito horas semanais, ressaltando-se que a população, especialmente os pais, solicitaram a contratação de profissional para aumentar os atendimentos.

Ademais, no Processo Seletivo nº 02/2023 foram abertas as inscrições para o cargo de Médico Pediatra, entretanto, não houveram inscrições para o referido cargo, conforme ata nº 01 do referido processo encaminhada em anexo.

Assim sendo, como não houveram inscritos no processo seletivo realizado, considerando, ainda, o disposto no Art. 3°, §1° da Lei Federal nº 8.745/1993, a medida que impõe é a contratação do servidor para cumprir as atribuições designadas e haver a manutenção do serviço de saúde pública.

Art. 3° [...].

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de risco iminente à saúde animal, vegetal ou humana, de calamidade pública e de emergência ambiental, fitossanitária, zoossanitária ou em saúde pública prescindirá de processo seletivo.



# Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

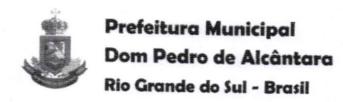
Rio Grande do Sul - Brasil

Logo, resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público da contratação do servidor médico pediatra, não restando alternativa célere e eficaz senão a contratação temporária e emergencial.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Anteprojeto de Lei em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Anteprojeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ALEXANDRE MODEL EVALDT Prefeito Municipal



#### Processo Seletivo nº 01/2023

#### Comissão de Avaliação

#### Ata n° 01/2023

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira se reuniram os membros da comissão de nomeada para avaliação do processo seletivo simplificado do município pela Portaria nº 85/2023. Primeiramente os membros analisaram o rol de inscritos para averiguação de impedimentos para análise de inscrições. A servidora Vinícia Dimer Biasi declarou não ter qualquer impedimento, porém a servidora Patrine Justo Lumertz relatou que não está apta a avaliar os cargos de motorista, operador de máquinas e professor de educação física e o servidor Ramon da Silva Cândido afirmou que está impedido para o cargo de agente de combate às endemias. Então passou-se a análise das inscrições, com as seguintes conclusões para os respectivos cargos: 1. Agente Comunitária de Saúde - Microárea Baixada/Pinheiro/parte do Centro: Deferida -Renata Schutz Souza; 2. Agente Comunitária de Saúde - Microárea Morro dos Leffas/Hilários: Deferida - Liana Santos Mengue; 3. Agente de Combate às Endemias: Deferidas - Pâmela Paulo Webber e Sandro Zamir Selau Webber; 4. Agente de Recursos Humanos: Deferidas - Fernanda da Rosa Machado, Jaine de Matos Grundler, Stéfani da Rocha Krás da Silva e Tabita Teresinha Mendonça Martins Honatel, Indeferida - Kamila Pacheco Feijo, porque não comprovou pagamento integral da inscrição para ensino superior; 5. Assistente Social - Secretaria Assistência Social 20h: Deferida - Valéria da Rosa Cardoso; 6. Assistente Social -Secretaria Educação 4h: Deferidas - Iasmini Agostinho Constante e Valéria da Rosa Cardoso; 7. Auxiliar de Classe: Deferidas - Assis Hainzenreder Hendler, Bianca Pereira Matos, Camila da Rocha Webber, Camila Moraes Carlos Leffa, Daniela Valer da Rocha, Débora Silveira Behenck, Elisama do Amaral, Jenifer Pereira da Silva, Jucimara Raupp Behenck, Julia Schardosim Justo, Luana Chites Lumertz, Mylena Caroline da Silva Santos, Taina Behenck dos Reis, Tamires Marinho Magnus, Vitória Evaldt, Indeferidas - Clarissa Maria Furtado Cardoso, uma vez que não comprovou última votação ou certidão TSE, só anexou o título de eleitor, e Tuânia Hendler Costa, devido a ausência da segunda folha do currículo assinada e falta do comprovante de escolaridade; 8. Auxiliar de Saúde Bucal: Deferidas - Renan Sérgio Bitencourt Meiras e Shirlei Daiane da Silva Selau, Indeferida - Andressa Hahn Maia - em razão da ausência do comprovante de registro no CRO; 09. Auxiliar de Serviços Gerais: Deferidas - Adriana de Oliveira Cardoso, Aline Barros Mesquita, Angela Maria Schwanck Hahn, Avanir Jacob Lumertz, Caroline Hoffmann de Castilhos, Clarice Benck Mengue, Daiane Oliveira Schardosim, Joceli Evaldt Behenck Mengue, Katiuce Alves Dimer, Leticia Magnus Evaldt, Maria Evaldt Mengue, Mylena Caroline da Silva Santos, Regina Filomena Allgayer, Taina Behenck dos Reis, Tais Oliveira Fernandes e Tatiana Silva da Silva, Indeferida - Daiana Alessandra Rosa de Souza, pois não anexou o documento de identificação com foto, comprovante de votação, currículo assinado conforme anexo II, comprovante de escolaridade e comprovante de pagamento da inscrição; 10. Coletor de Lixo: Deferidas - Luiz Eduardo Dimer Lumertz e Valcir Bittencourt Mengue; 11. Contador: Deferida - Alexsandro de Freitas Simão; 12. Enfermeiro: Deferidas - Daiana Cristina Gusen da Silva, Denilien Brown, Gerusa dos Santos Cardoso, Juliana Borges Carlos e Indeferidas - Gabriela Mengue Barros -









# Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

o arquivo referente ao currículo assinado estava corrompido, sendo impossível abrilo; Luíza Cecconello Scheffer Nunes, por não ter juntado o registro no conselho competente; e Rosana Leffa da Luz, devido a ausência da segunda folha do currículo com assinatura; 13. Farmacêutico: Ronaldo Raupp Lumertz, uma vez que não comprovou registro no conselho competente; 14. Fisioterapeuta: Ana Maria Martins dos Santo, lara Behenck Evaldt, Jéssica de Aguiar Silveira e Tamiris do Amaral da Silva, Indeferidas: Bruna de Lima Rosa, porque não comprovou registro no conselho competente e Giovana Hahn Paulo porque não comprovou registro no conselho competente; 15. Fonoaudiólogo: Deferida - Silvana Mara de Gouveia Vieira e Indeferida - Giáne Moraes de Melo Mascani, pois não comprovou registro no conselho competente; 17. Monitor de Transporte Escolar: Deferidas - Angela Raupp Lumertz, Cleidi Evaldt Model, Eliana Raupp, Elisete da Silva Behenck, Joice Evaldt Behenck, Jucimara Raupp Behenck, Luana Chites Lumertz, Taina Behenck dos Reis, Vinícius Hendler Costa e Vitória Evaldt, Indeferida: Yasmin Melos Behenck - Não anexou comprovante de votação ou certidão do TSE, não anexou currículo assinado, não comprovou escolaridade e não comprovou pagamento da inscrição; 18. Motorista: Bruno Dimer de Dimer, Cristian Hainzenreder Magnus, Douglas Justo Lumertz, Eugenio Model Lumertz, José Ailson Evaldt Hendler Júnior, Leandro Hahn Leffa. Leopoldo Mattos Schutz, Luis Angelo Behnck Lucena, Maico Jacob Magnus, Ricardo Scheffer Lumertz, Schairon Cardoso dos Santos e Sidinei Justo Schwanck, Indeferida - Bruno Kauan de Farias Kossmann Webber, pois não comprovou possui CNH categoria D e Everaldo Vieira de Souza, porque não comprovou a dispensa do serviço militar e não comprovou CNH categoria D; 19. Nutricionista: Deferidas - Bruna Silveira Rodrigues e Tamiris Boff Hahn. Indeferida: Ana Cristina Bezerra Ferreira – não juntou comprovante de votação ou certidão do TSE (somente o link) e não comprovou a graduação em nutrição. 20. Operador de Máguinas: Deferidas - Douglas Justo Lumertz, Inácio de Mattos Schutz, Leandro Hahn Leffa, Leopoldo Mattos Schutz, Luis Angelo Behnck Lucena, Maico Jacob Magnus, Marcelo Schwanck Justo, Renato dos Santos da Rosa, Schairon Cardoso dos Santos e Sidinei Justo Schwanck. 21. Operário Especializado: Almir da Silva Araújo, João Batista Justo Bittencourt, Sergio Maia Behenck e Valcir Bittencourt Mengue. 22. Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: Deferidas - Aline Borba Gonçalves Lumertz, Ana Paula Carlos Fernandes, Bárbara Magalhães da Rosa, Bruna Webber Bock, Camila Hespanhol Americo, Camila Moraes Carlos Leffa, Carina Guimarães Rodrigues, Caroline Valesca Calado, Daiana Mengue Lumertz, Eduarda Francieli Winck, Elisama do Amaral, Gabriela Farias Pinho, Gislaine da Silva Francisco, Janilce Evaldt Bauer, Jennifer Costa Lopes Oliveira, Josiane Valim Barcelos, Juliana Rodrigues Sebastião, Keiti Jaeger Hainzenreder Sebastião, Keiti Santos de Souza, Marciele Evaldt Scheffer, Maria Lucia Rocha da Silva, Marina Pacheco de Matos, Martina Becker Pereira, Natália Mengue Schardosim, Natalia Roldão da Silva, Nathalia Selau Ketzer e Rafaela Fernandes Leffa, Indeferida - Isméria Florinda Silva de Almeida – não juntou seus documentos, pois os que juntou eram de outra pessoa, e Priscila Moraes Carlos – não comprovou a quitação eleitoral, ausência do currículo preenchido, faltam os comprovantes do currículo e o pagamento; 23. Professor de Ciências: Deferida - Silviani Pacheco Trajano; 24. Professor de Educação Artística: Deferida - Angela Salvi Carneiro, Indeferida - Assis Hainzenreder Hendler - Não comprovou graduação com licenciatura para ministrar aulas de educação artística do ensino fundamental; 24. Professor de Educação Física: Deferidas - Mariely Model Lumertz da Costa e Willian Delazzari; 25. Professor de Ensino Religioso: Deferida -Assis Hainzenreder Hendler; 26. Professor de Geografia: Deferida: Daniel Silveira









# Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

#### Rio Grande do Sul - Brasil

Machado; 27. Professor de História: Deferida - Luciana Schwanck Hahn; 28. Professor de Língua Portuguesa: Deferida - Sandra Letícia dos Santos Gonçalves; 29. Professor de Matemática: Deferidas - Camila Hespanhol Americo e Fladimir Hahn Schardosim; 30. Psicólogo: Deferidas - Angela Carlos Benetti, Gilmar Valetim Camargo, Julsane Chefer Cardoso, Luziane Goulart Barbosa, Luciana dos Anjos Pacheco, Marcia Salvador e Renata da Rosa Leffa, Indeferida - Gisiane Capistrano Correa, porque não comprovou o pagamento da inscrição; 31. Psicopedagogo: Deferidas - Adriana Peralta Barbosa Vieira, Cassiana da Silva Fogaça, Delaci Kossmann Soares, Marina Pacheco de Matos e Sergia Andreza Araujo; 32. Secretário de Escola: Deferidas - Assis Hainzenreder Hendler, Beatriz de Marins Batista, Bruna Magnus Mengue Dimer, Débora da Silva dos Santos, Débora Silveira Behenck, Jenifer Pereira da Silva, Kamila Pacheco Feijo, Milena Magnus de Melo Webber, Rita Webber de Souza e Tamires Marinho Magnus, Indeferidas - Alana Behenck Hahn, porque não comprovou a escolaridade exigida, e Vanessa Cardoso da Rocha, pois não anexou currículo assinado; 33. Técnico de Enfermagem: Deferidas - Marileia Tommasi, Marta Liandra Vieira Eljik e Priscila de Bittencourt; 34. Visitador do PIM: Deferida - Angélica Schardosim Cardoso e Fabiana Neres da Rosa. De constar que não houveram inscrições para os cargos Auxiliar de Classe Especial - Comunicação em Libras, Médico, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Professor de Língua Inglesa. A comissão encerrou a reunião de avaliação no presente dia, da qual foi lavrada apresente ata, que depois de lida e revisada yai assinada pelos componentes. Son box Kurman Carolida

#### Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

#### MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA № 02.2024

DATA: 15.01.2024

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial por interesse público, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

	EVENTO	
	Criação	1 Técnico de Enfermagem
Х	Expansão	1 Operador de Máquinas
	Aperfeiçoamento	1 Médico Pediatra 8h

#### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 20.01.2024	31.12.2024

) 1 SAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO
2024
135.611,88
135.611,88

Obs: Não há cálculo para os próximos anos, pois o fim da contratação de 31.12.2024.

10	MPACTO ORCAMENTÁRIO	QUADRO 2 / FINANCEIRO SOBRE AS META	AS DE DESPESAS	
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS	(B) ORÇAMENTO	(C) % B/A	
ANO	DESPESAS	DO MUNICÍPIO	70 <b>0</b> / A	
024	135.611,88	30.000.00,00	0,45%%	

Obs: Os valores do orçamento para os anos de 2024 foram extraídos da LOA nº 2.224/2023..

#### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO	04 - Verificação da Disponi	bilidade Orçamentária	
Rubrica	Despesa total de folha prevista no PLOA 2024.	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.1. Pessoal e Encargos	12.056.635,00	12.394.635,68	-338.000,68
TOTAL	12.056.635,00	12.394.635,68	-338.000,68

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2224/2023 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

( )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para empenhamento das despesas.
( x)	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 338.000,68. (Incluído o impacto anterior)

( ) não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2024.

	QUADRO 5 – Impacto	Sobre a Receita Corrente	Líquida
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	% GASTO
2024	23.206.226,00	11.994.252,29	51,68%

#### Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024 foram extraídos do LOA  $n^{\circ}$  2.224/2023.
- b) A despesa com pessoal estimada para 2024 foi obtida a partir dos dados do quadro 04.

Despesas especificadas no Quadro 4	12.394.635,68
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	253.535,39
- Vencimento ACS e ACE com FR 1604 e Piso Enfermagem	146.848,00
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS.	11.994.252,29

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 15 de Janeiro de 2024.

Andressa Santos de Barros Contador CRC/RS nº 103698/O-4

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para contratação emergencial por interesse público, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 15 de janeiro de 2024.

ORDENADOR DE DESPESA

Descale M Hote

AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE	AND THE RESIDENCE OF PARTY OF PROPERTY AND THE	NAME AND ADDRESS OF THE OWNER, CO.		MEMÓRIA	DE CÁLCULO		Commence of the Commence of th	CALLER AND CONTROL OF THE CONTROL OF	
		THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO I							
PROVENTOS	Quantidade	VENCIMEN	NTO 2023	VENCIMENT	O JANEIRO.2024	VENCIMEN	NTO ABRIL.2024	PREVISÃO ANUA	L ( 20.01-Dez) 2024
Técnica de Enfermagem	1	R\$	2.331,18	R\$	2.564,30		2.692,51		30.207,41
Pediatra 4h (***)	1	R\$	2.816,00	R\$	3.097,60		3.252,48		36.489,73
Operador de Máquinas	1	R\$	2.747,08	R\$	3.021,79	R\$	3.172,88	R\$	35.596,69
TOTAL		R\$	5.147,18					R\$	102.293,83
		-							
PATRONAIS									202
INSS 10% JANEIRO A MARÇO								R\$	2.023,30
INSS 22 % ABRIL A DEZEMBRO								R\$	19.928,77
TOTAL								R\$	21.952,07
REFLEXOS									2023
1/3 FÉRIAS			-					R\$	2.841,50
13º								R\$	8.524,49
TOTAL		R\$						R\$	11.365,98
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO								R\$	135.611,88
	~ 1 - /1:- 5:1					N/A			Endan Paraller St.

OBS 01: O impacto para a contratação do médico foi de 4h, pois temos vigente um contrato de 4h. erá reincindido o de 4h e contratado um de 8h, portanto, impacto de apenas 4h de trabalho.

OBS 02: Conforme Decisão do tribunal de contas, Férias, 13° e saldo de salário pagos em rescisão, não incidem no computo de pessoal, por serem considerados verbas indenizatórias.

## CALCULO PARA 2024

DESPESA		3.1.00.00
(a) Novembro/2023	R\$	849.329,91
(b)EXCLUSÃO RESCISÕES	R\$	181.759,46
(c)FOLHA ESTIMADA MENSAL (a-b)	R\$	667.570,45
(d)FOLHA MENSAL ANUAL	R\$	8.678.415,85
(e) 1/3 DE FÉRIAS	R\$	222.523,48
(f)IMPACTO 21 ( Aumento Cons. Tutelares)	R\$	24.334,93
(g)IMPACTO 22 ( Contratações) Deflacionado	R\$	1.919.234,64
(h)AUMENTO SERVIDORES	R\$	1.341.377,11
(i)AUMENTO ACE E ACS	R\$	42.225,80
(j)AUMENTO PREFEITO E SECRETÁRIOS	R\$	30.911,99
(K) IMPACTO 02- OBJETO DO IMPACTO	R\$	135.611,88
TOTAL ESTIMADO 2024 (Soma d até k)	R\$	12.394.635,68

RCL ESTIMADA
23.206.226,00